



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, E A EMPRESA R COUTO SERVIÇOS LTDA. FIRMAR O CONTRATO PARA LOCAÇÃO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, inscrita no CNPJ nº 48.703.045/0001-59, com sede na Avenida Leomil, nº 291, Bairro Pitangueiras, Cidade Guarujá, Estado São Paulo, CEP 11.410-901, representada pelo seu Presidente, o Sr. **MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, RG nº 16.956.774-6 SSP/SP, CPF nº 055.849.028-82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R COUTO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.486.510/0001-70, com sede na Avenida Dois, 180, Enseada, Guarujá/SP, representada por **RODRIGO COUTO DE SANTANA**, brasileiro, RG nº 34.026.405-6, CPF nº 304.131.118-65 doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 689/2024** e em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para locação, em regime de dedicação exclusiva, mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1486



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Autorização de Serviço, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta comercial.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Em que:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal vigente;

IPCA₁ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na data da apresentação das propostas comerciais;

IPCA₁₂ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente no 12º (décimo segundo) mês após a apresentação das propostas comerciais.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de termo aditivo para tanto.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Quando for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de termo aditivo para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1491



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou com inadequações;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;
- g) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- i) Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- k) Cientificar o representante judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- l) Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) Notificar os eventuais emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 do Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1. Indicar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- 2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
- 3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;
- 6. ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no~~



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1493



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;

9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;

10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;

11. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;

12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços;

16. Providenciar sinalização e isolamento das áreas de serviço;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1494



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

17. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados;
18. Informar ao Setor responsável, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, uma semana de antecedência da execução dos serviços periódicos e preventivos ou junto com o orçamento no caso dos serviços eventuais, a qual deve ser imediatamente atualizada nos casos de alteração;
19. Os serviços eventuais deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do órgão, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso as manutenções programadas impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE;
20. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc;
21. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;
22. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
23. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
24. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;
25. Prestar os serviços diretamente no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, localizado na Avenida Leomil, nº 291, bairro Pitangueiras, Guarujá/SP;
26. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;
27. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;

28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente;

30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

33. Alocar os empregados necessários ao bom andamento da execução contratual, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

34. Disponibilizar, a seus empregados, uniformes e crachás de identificação, sem repassar a eles quaisquer custos, certificando-se de que os uniformes e crachás estão sendo devidamente utilizados durante a execução do objeto contratual;

35. Cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas na legislação e demais normativas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos a seus funcionários, certificando-se de que estão sendo utilizados adequadamente;

36. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução contratual;

37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
39. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto a órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
42. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
44. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

45. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

47. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

48. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

49. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar Federal 123/2006;

50. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII; artigo 30, §1º, II; e artigo 31, II, todos da Lei Complementar Federal 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 do mesmo diploma legal;

51. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

52. Nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, destinar 8% (oito inteiros por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

a. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem no município de Guarujá, segundo o último censo do IBGE;

b. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas, as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no artigo 5º da Lei Federal 11.340/2006;

c. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito inteiros por cento) com a nova contratação;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- d. Se, comprovadamente, não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a CONTRATADA poderá contratar livremente;
 - e. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos;
 - f. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
 - g. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
53. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:
- a. Cópia do comprovante de pagamento (contracheque ou recibo de pagamento) de cada trabalhador locado em suas dependências referente ao mês do serviço prestado;
 - b. Comprovante de entrega do vale-transporte referente ao mês do serviço prestado;
 - c. Folha de Pagamento Analítica referente ao mês do serviço prestado;
 - d. Comprovante de entrega de vale-alimentação referente ao mês do serviço prestado;
 - e. Aviso prévio de férias e o comprovante do referido pagamento;
 - f. Cópia dos comprovantes de verbas rescisórias pagas no mês;
 - g. Folha de Ponto;
 - h. Guia de recolhimento do INSS;
 - i. Guia de recolhimento do FGTS;
 - j. Protocolo de Envio do Conectividade Social;
 - k. Relação dos Trabalhadores (RE);
 - l. Relação do Tomador de Serviço/ Obra (RET);
 - m. Relatório Analítico de GPS;
 - n. Relatório Analítico de GRF;
 - o. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da mesma Lei Federal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal 13.709/2018;
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da Lei Federal 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.709/2018;
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal 13.709/2018;
13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da Lei Federal 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

11.18.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

11.18.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1503



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

sanções:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" das infrações dispostas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" das infrações dispostas acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d. Multa moratória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso de obrigação contratual, incluindo suplementação e reposição de garantias, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou
- e. Multa compensatória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1505



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do Contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

~~13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das~~



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1506



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1507



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas referentes ao presente Contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento da Câmara sob os números pela dotação orçamentária nº 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1508



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarujá, 31 de julho de 2025.

MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE
CONTRATANTE

RODRIGO COUTO DE SANTANA

R COUTO SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

33.486.510/0001-70

GUARUJÁ SERVIÇOS
R. Couto Serviços Ltda.

Av. II, Nº 100

Enseada - CEP: 11.441-195

GUARUJÁ-SP

TESTEMUNHAS:

VANESSA DÁ SILVA GUIMARÃES ANDRADE SANTOS

RG Nº: 43.477.091-7

ALESSANDRO DOS SANTOS FERREIRA

RG Nº: 24.822.234-X





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE SERVIÇOS

À

R COUTO SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 33.486.510/0001-70

Nos termos do Contrato nº 001/2025, Processo nº 373/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa para locação, em regime de dedicação exclusiva, mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá**, a Superintendência de Planejamento serve-se deste para autorizar o início dos serviços a partir de **04 de agosto de 2025**.

Guarujá, 31 de julho de 2025.

Vanessa da Silva Guimarães Andrade Santos
Superintendente de Planejamento

Recebido em 31.07.2025

Adriano Couto de Santana

33.486.510/0001-70

GUARUJÁ SERVIÇOS
R. Couto Serviços Ltda.

Av. II, Nº 100



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1510